

Regimento Eleitoral da Adufla-SS

Aprovado em Assembléia Geral de 19/09/2002

TÍTULO I – Dos Princípios Gerais

Art. 1º Este Regimento Eleitoral rege, de acordo com o Regimento da Adufla-SS e o Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional, os processos eleitorais no âmbito da Seção Sindical, que devem respeitar os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos os candidatos, do direito à divergência e do direito de voto dos sindicalizados.

Art. 2º São eleitores todos os filiados efetivos, sindicalizados há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições, em pleno gozo de seus direitos, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 3º Nenhum filiado poderá exercer dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Art. 4º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo serão realizadas de dois em dois anos, no último mês do mandato, em Assembléia Geral Especial, convocada pelo Presidente através de edital publicado pelos meios de comunicação da Adufla-SS, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data das eleições.

Parágrafo Único: Não sendo convocadas eleições dentro do prazo estabelecido, caberá ao Conselho Deliberativo convocá-las, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data das eleições.

TÍTULO II – Da Comissão Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pela Diretoria, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data das eleições.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I- decidir sobre a aceitação das candidaturas;
- II- divulgar e fiscalizar as eleições;
- III- realizar a apuração dos votos e proclamar os resultados;
- IV- tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral;
- V- decidir sobre os casos omissos neste Regimento Eleitoral

Inclusão:

- VI- elaborar e divulgar o calendário eleitoral

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à Diretoria da Adufla-SS, antes da homologação dos resultados.

Art. 7º A Diretoria da Adufla-SS colocará à disposição da Comissão Eleitoral os recursos operacionais necessários ao cumprimento das suas obrigações.

TÍTULO III – Das Candidaturas

Art. 8º Pode candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo da Adufla-SS qualquer filiado efetivo há pelo menos 90 (noventa) dias da data da eleição, que esteja em pleno gozo de seus direitos, ressalvando o disposto no Art. 3º deste Regimento.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá divulgar suas decisões relativas à aceitação ou não das candidaturas até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para a inscrição das chapas, devendo, no caso de recusa de candidatura, apresentar os motivos para tal.

Parágrafo Único: A chapa que tiver recusada a inscrição de algum dos seus membros terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da recusa para providenciar a substituição do nome recusado, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 10º A inscrição das chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo deve ser feita junto à Secretaria da Adufla-SS e dirigida à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da Assembléia Geral Especial.

Parágrafo Único: Aos candidatos das chapas inscritas será assegurado o direito de fiscalização do processo eleitoral.

Nova Redação Art. 10º: A inscrição das chapas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo deve ser feita junto à Secretaria da Adufla-SS e dirigida à Comissão Eleitoral, segundo o calendário eleitoral.

TÍTULO IV – Da Votação

Art. 11 As eleições para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo serão realizadas por escrutínio universal direto e secreto.

Art. 12 As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Especial, com duração de 1 (um) dia, no período de 8h às 17h e em local previamente estipulado no edital de convocação das eleições.

Art. 13 Os votos serão dados à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, independentemente das chapas a que pertençam.

Art. 14 No local de votação deverá ser instalada uma mesa de votação dirigida por membro da Comissão Eleitoral e que deve dispor de:

- I- uma lista única de presença dos eleitores aptos a votar;
- II- cédulas oficiais e rubricadas para votação;
- III- envelopes para votos em separado;
- IV- relação oficial das chapas, com os candidatos que concorrem à eleição;
- V- registro de ocorrências;
- VI- ata da votação;
- VII- urna inviolável para depósito dos votos

Art. 15 O sindicalizado cujo nome não constar da lista de presença oficial e que desejar votar, poderá fazê-lo em separado e terá seu voto colocado em envelope especialmente fornecido pela Comissão Eleitoral para esse fim e identificado externamente com o seu nome e da unidade de lotação.

Parágrafo Único: As ocorrências de voto em separado deverão ser registradas na ata de votação.

Art. 16 Encerrada a votação, o responsável pela mesa, auxiliado pelos mesários, deverá:

- I- lacrar a urna na presença de outros eleitores;
- II- preparar a ata assinalando o número total de votantes, abstenções e ocorrências;
- III- conduzir a urna, a lista de presença, a ata de votação e os materiais não utilizados para o local de apuração designado pela Comissão Eleitoral;

TÍTULO V – Da apuração

Art. 17 A apuração dos votos deverá ser realizada pela Comissão Eleitoral, na sede da Adufla-SS ou em outro local indicado por ela, até o dia seguinte ao encerramento da votação.

Art. 18 Os votos em separado serão considerados e apurados se for comprovado que o votante satisfaz ao disposto no Art. 2º deste Regimento e, neste caso, o voto será retirado do envelope e misturado aos demais votos da urna, antes do início da apuração, evitando assim a quebra de sigilo.

Art. 19 Finda a apuração, a Comissão Eleitoral preparará uma ata de apuração e divulgará os resultados.

Art. 20 Serão eleitos a Diretoria e o Conselho Deliberativo que obtiverem maioria simples dos votos válidos dos votantes.

TÍTULO VI – Da Homologação dos Resultados e Posse dos Eleitos

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados apurados, com o objetivo de julgar requerimento, e recursos cabíveis, completar o processo, se necessário, e marcar a data da Assembléia de homologação dos resultados e posse dos eleitos.

Proposta de Calendário

28/10 Prazo Final para Inscrição

30/10 Impugnação

01/11 Divulgação

17/11 Eleição (AG)

20/11 Recursos

26/11 Posse

